



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

**CONTRATO 20-041-2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A
EMPRESA JOSÉ ALDECY LEITE CORRÊA
PARA FORNECIMENTO DE TECLADO COM
TRACKBALL.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **JOSÉ ALDECY LEITE CORRÊA**, CNPJ nº 32.619.695/0001-80, estabelecida na Avenida Júlio Cesar 93, Bairro Souza, Apartamento 4, andar 2, em Belém – PA, neste ato representada por José Aldecy Leite Corrêa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3378079, expedida pela Segup/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 605.079.692-00, resolvem firmar o presente contrato, em decorrência de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, Aviso de Dispensa Eletrônica 05/2025, Id da contratação no PNCP nº 00509968000148-1-003266/2025, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, Processo PROADs 17.899/2025 e 33.367/2025, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de teclado com trackball, para replicar licença do sistema “*Showcase*” nas dependências da Escola Judicial, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e das especificações constantes do Termo de Referência, Processo PROAD doc. nº 17.899/2025, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
2	TECLADO COM TRACKBALL EM INOX <ul style="list-style-type: none">• Teclado em inox com trackball e teclas em Braille, para montagem em painel à prova	1



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

	<p>de poeira e água (IP 65); antivandalismo.</p> <ul style="list-style-type: none">• Padrão teclado: ABNT2• Nível de proteção: IP65 (obrigatório) e NEMA4X (desejável)• Vida útil mínima das teclas: 4 milhões de toques• Interface: USB• CATMAT: 462266• Marca: INDKEYBOARD• Fabricante: Shenzhen KEYU Co., Ltd/• Modelo: KY-PC-F3	
--	--	--

Parágrafo Único: O código CATMAT indicado na tabela supramencionada serve apenas como referência para o produto especificado, não necessariamente correspondendo ao objeto pretendido em todas as suas características devido à limitação de encontrar itens idênticos cadastrados no Comprasnet.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada PARTE responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a entregar o bem em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, na Seção de Documentação, Pesquisa e Memória do TRT/MG, situada à Rua Curitiba, nº 835 – 10º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-910, mediante prévio agendamento de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, pelo telefone (31) 3238-7919 ou pelo e-mail memoria@trt3.jus.br.

Parágrafo Segundo: Caberá à CONTRATADA comunicar ao Gestor/Fiscal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estipulado, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

O recebimento do objeto ocorrerá:

a) **Provisoriamente:** Fiscal do contrato no momento da entrega do equipamento,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

juntamente com a Nota Fiscal. Nesta ocasião, procederá à verificação da conformidade do equipamento, por meio de termo circunstanciado, e realizará inspeção visual das condições do equipamento, incluindo

- a.1. Verificação da embalagem original lacrada;
 - a.2. Ausência de danos aparentes de transporte ou amassamentos;
 - a.3. Presença do manual do fabricante;
 - a.4. Presença do termo ou condições de garantia;
 - a.5. Concordância da marca e modelo constantes da embalagem e do equipamento com as especificações técnicas do equipamento objeto deste ajuste.
- b) **Definitivamente**, pelo Gestor da contratação, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após verificação minuciosa do termo circunstanciado do fiscal.

Parágrafo Único: Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto da contratação foi entregue em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, o fiscal da contratação notificará por escrito a CONTRATADA, para que sejam apuradas as responsabilidades e aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

O valor para o fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira é aquele constante da proposta apresentada pela CONTRATADA para a Dispensa Eletrônica, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor global de **R\$3.483,40 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)**, estando nele incluídos todos os tributos, fretes, carga e descarga, embalagens, seguro, mão de obra e demais encargos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	TECLADO COM TRACKBALL EM INOX	01	3.483,40	3.483,40
VALOR GLOBAL				3.483,40



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE:

Os preços poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data do orçamento estimado (09/06/2025), nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado à variação do IPCA/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação entre as partes, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais relativa aos bens fornecidos, na qual deverão constar o valor e a descrição detalhada dos bens, que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis. O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras.

- a. Nos termos do parágrafo 2º do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, o prazo de pagamento poderá ser reduzido pela metade para contratações de despesas cujos valores sejam inferiores ao limite estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Data da emissão;
- b. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- c. Período respectivo de execução do Contrato;
- d. Valor a pagar; e
- e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos na contratação, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail sml@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; e
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular perante a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como perante o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade, também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

(Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029, e Nota de Empenho 2025NE1056 emitida pelo CONTRATANTE em 06/11/2025.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sem prejuízo da completa validade da garantia do produto fornecido.

Parágrafo Único: Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por ser tratar de contratação de baixo valor e sem obrigações acessórias futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA TÉCNICA DO BEM

O objeto deste contrato estará acobertado por garantia técnica durante o período de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo. A garantia técnica compreenderá todas as funcionalidades do objeto contratado, incluindo as descritas neste contrato aquelas contempladas nos manuais e demais documentos técnicos.

Parágrafo Único: Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá fazer a substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da solicitação de troca, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes da troca, isto é, da entrega do bem novo e da retirada do bem a ser substituído, sendo certo que o equipamento entregue em substituição ao bem defeituoso ou danificado deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído, cuja retirada ficará a cargo do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições indispensáveis à boa execução de suas obrigações, conforme previsto neste instrumento;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

acordo com as cláusulas obrigacionais deste Instrumento e com os termos de sua Proposta;

- c) Exercer a Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na vigência do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- g) Rejeitar os serviços e/ou os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo e notificar a CONTRATADA para saná-los no prazo assinado;
- h) Enviar a nota de empenho à CONTRATADA para formalização da contratação do objeto ora proposto;
- i) Promover o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, condicionada à apresentação da respectiva nota fiscal atestada;
- j) Suspender o pagamento, sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a sua completa regularização;
- k) Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente as condições de habilitação e qualificação;
- l) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- n) Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Contrato;
- o) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA a seguir relacionadas, por ocasião da celebração do Contrato e eventuais aditamentos:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:

7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

7.2 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);

7.3 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.4 Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do bem fornecidos, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência contratual, comprovar-se a má qualidade do objeto, obriga-se a CONTRATADA a substituí-lo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste Ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a) Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos, condições e especificações técnicas detalhadas no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos, sua proposta e nas cláusulas contratuais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto;
- c) Reparar, remover ou substituir, imediatamente e às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;
- d) Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a prestação do serviço;
- e) Emitir o documento fiscal correspondente ao objeto contratado;
- f) Endereçar ao Gestor e ao Fiscal da contratação todas as informações e comunicados relativos ao objeto, eletronicamente ou através de outros meios;
- g) Informar, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE;

- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo CONTRATANTE, relativos a qualquer problema relacionado ao objeto, em até 48 horas da solicitação, disponibilizando meios de se efetuar abertura de chamados para garantia técnica via telefone ou Internet (sistema web), iniciando-se a contagem do prazo a partir da hora da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;
- i) Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento do objeto, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- k) Providenciar a imediata solução da situação quando da identificação de divergência nas especificações previstas neste Contrato e exigidas pelo CONTRATANTE.
- l) Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT, conforme legislação vigente.
- m) Não será admitida a subcontratação do objeto.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência acerca das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Ajuste, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa

a.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

- a.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - a.3. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da contratação, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual parcial;
 - a.4. Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, cabível na rescisão por culpa da Contratada.
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA estará sujeita, ainda, à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, nos termos da Lei n. 12.846/2013.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como Gestor da contratação o Secretário da Escola Judicial ou seu substituto regulamentar, e como fiscal, servidor vinculado à Seção de Documentação, Pesquisa e Memória – Escola Judicial ou eventual substituto regulamentar, observando-se as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa TRT nº 07/13.

Parágrafo Primeiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

Parágrafo Segundo: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato fiscalizarem o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUSTENTABILIDADE:

Deverá a CONTRATADA observar as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, os itens:

- a) Pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos;
- b) Assegurar a conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro, de forma a garantir aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à proteção do consumidor e à promoção da concorrência justa, conforme estabelecido pela Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;
- c) Observar, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO

Após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE, a extinção do Contrato poderá ser:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento e neste Instrumento;
- b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, considerando-se assinado na data da última assinatura aposta, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

JOSÉ ALDECY LEITE CORRÊA
José Aldecy Leite Corrêa